DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2414/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/966/2013
PROTOCOLO	: 1387685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 2800/2011, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 2800/2011, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2011 (Pregão Presencial n. 12/2011), emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí à empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, objetivando a aquisição de gasolina e óleo diesel, para atender a Gerência de Obras e Serviços Públicos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-0224/2011, prolatada no Processo TC/1347/2011, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2011, e pela Deliberação AC02-1212/2016, proferida nestes autos (peça 39) que julgou irregular a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 2800/2011, e regular a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação da contratação na imprensa oficial e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1720, edição do dia 21 de fevereiro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-6917/2018, o ex-prefeito do Município de Naviraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1212/2016.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-1212/2016, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc